

Registrado no Livro A 1 - fls. 240 sob  
o n.º de ordem 797, no 1.º Cartório de Registro  
de Títulos e Documentos de Campinas, em  
22-8-1957

-1-

## ESTATUTOS DA ACADEMIA CAMPINENSE DE LETRAS

ART. 1º - A Academia Campinense de Letras, sociedade de duração indeterminada, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, tem por fim a cultura da língua, assim como da literatura nacional, e funcionará de acordo com as normas estabelecidas em seu Regimento Interno.

~~§ 1º~~ § 1º - A Academia compõe-se de quarenta membros efetivos e perpétuos, residentes na cidade de Campinas; de membros honorários nacionais e estrangeiros, em número não superior a vinte; de membros correspondentes nacionais, em número não superior a vinte, com residência em outras cidades; de membros extranumerários.  
~~em outras cidades.~~

§ 2º - Constituída a Academia, no seu núcleo inicial pelos signatários da ata da fundação, será o número de seus membros completado mediante eleição por escrutínio secreto; e do mesmo modo se rão preenchidas as vagas que de futuro ocorrerem, no quadro dos seus membros efetivos ou correspondentes.

§ 3º - As vagas serão preenchidas pelo voto da maioria absoluta dos membros efetivos existentes ao tempo da eleição.

Artigo 2º - Somente podem ser eleitos membros efetivos da Academia os brasileiros, residentes em Campinas há, pelo menos, cinco anos, maiores de trinta anos, e que tenham publicado obras literárias ou científicas de reconhecido mérito; ou, nas mesmas condições, personalidades de grande significação na vida mental de Campinas ainda que sem obras editadas. As mesmas condições, menos a nacionalidade e a residência, se exigem para os membros correspondentes.

§ único - Em caso de tratar-se de individualidade de real valor poderá a Academia, por proposta assinada pela maioria absoluta dos seus membros efetivos, inscrever, como candidato a uma de suas vagas, intelectual escritor de menos de trinta anos.

Artigo 3º - Verificando-se vaga na Academia, dentro dos seguintes sessenta dias abrir-se-á inscrição, por outros sessenta dias, para seu provimento.

§ 1º - Dentro de dez dias seguintes ao do encerramento da inscrição, poderão os Acadêmicos, em número nunca inferior a dez, indicar outros candidatos não inscritos. Nenhum Acadêmico poderá subcrever mais de uma indicação para cada vaga.

§ 2º ~~§ 2º~~ - Os candidatos apresentados deverão ser previamente consultados, devendo dar a sua anuência por escrito, para os efeitos da inscrição.  
~~to eleito.~~

CMP2314

~~§ 2º~~ <sup>3º</sup> - Encerrado o prazo de inscrição, o Presidente convocará a Academia para a eleição e subsequente proclamação do candidato eleito.

§ 4º - Se em quatro escrutínios sucessivos nenhum dos candidatos inscritos alcançar a maioria necessária, abrir-se-á nova inscrição.

§ 5º - Considerar-se-á vaga, automaticamente, a cadeira cujo titular, eleito nos termos do Artigo 3º, não se empossar dentro do prazo de seis meses após a sua eleição.

§ 6º - A Academia poderá, entretanto, prorrogar esse prazo, sempre que, por escrutínio secreto, reconhecer a existência de motivos de força maior.

§ 7º - Entre os membros honorários que compõe a Academia, incluem-se personalidades de real valor que, a juízo da Academia, mereçam tal distinção.

Artigo 4º - A administração da Academia compete a uma Diretoria com mandato de dois anos, constituída de um Presidente, um Secretário Geral, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um segundo Tesoureiro, eleitos por escrutínio secreto, sendo todos reelegíveis uma só vez.

§ 1º - O Presidente dirige os trabalhos da Academia, representando-a em juízo ou em suas relações com terceiros, sendo, nos seus impedimentos, substituído pelo Secretário Geral.

§ 2º - Ao Tesoureiro compete a guarda e a administração do patrimônio social, de acordo com os outros membros da Diretoria.

§ 3º - As funções dos três Secretários são discriminadas no Regimento Interno.

ART. 5º - A Academia terá uma Comissão de Contas, composta de três membros e eleita bicalmente, além das duas Comissões que forem criadas pelo Regimento Interno.

ART. 6º - A Academia funciona com oito membros e delibera com quinze.

§ único - Para as eleições da Diretoria, exige-se, em primeira e segunda assembléia, a maioria absoluta dos membros efetivos.

ART. 7º - Os membros da Academia não respondem individualmente pelas obrigações contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente pelos seus representantes.

ART. 8º - A Academia poderá aceitar auxílios oficiais e particulares, bem como encargos que visem ao progresso das letras e da cultura nacional.

ART. 9º - No caso de extinção da Academia, liquidado o seu passivo, reverterá o saldo, que houver, em favor do Município de Campinas, se antes não se resolver seja transferido a algum estabelecimento público ou a outra Associação Municipal, que tenha fins idênticos ou análogos aos seus.

ART. 10º - A Academia promoverá sessões, organizará uma biblioteca, arquivo, e terá uma publicação, concedendo, outrossim, menções honrosas e prêmios de literatura, cuja denominação, a juízo da Diretoria, deverá ser, de preferência, em homenagem ao benemérito que fizer doação deles.

§ único - Terá estandarte, ex-libris, selo, carimbo, insígnia e divisa, tudo de conformidade com o que se estabelece em seu Regimento Interno.

ART. 11º - Para a reforma destes Estatutos, extinção da Academia e aplicação do patrimônio acadêmico, no caso do artigo 9º, será preciso o voto expresso da maioria absoluta dos membros efetivos da Academia.

|||||  
\*\*\*\*\*

66  
18  
48

*[Faint handwritten notes and bleed-through from the reverse side of the page]*

66  
17  
49  
24

17  
10  
7

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I  
D A S S E S S Õ E S

27  
4

ART. 1º - A Academia Campinense de Letras reunir-se-á em dia - designado pelo Presidente ou seu substituto, em sessão ordinária, que se tornará secreta, sempre que for julgada conveniente.

§ 1º - Serão reservadas aos acadêmicos estas sessões, a que só assistirão os funcionários administrativos, em serviço, ou, excepcionalmente, o visitante, que poderá ser convidado pelo Presidente a tomar assento no recinto, ~~quando, porém, as sessões se tornarem secretas, apenas os acadêmicos poderão permanecer na sala.~~

§ 2º - Obedecer-se-á, nos trabalhos das sessões ordinárias, à seguinte ordem:

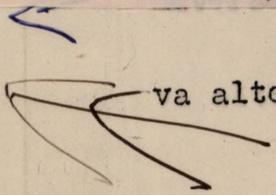
- a) - Leitura da ata da sessão anterior pelo 2º secretário e sua aprovação;
- b) - Leitura do expediente pelo 1º secretário;
- c) - Apresentação, por escrito, de propostas, requerimentos e indicações, sendo permitido ao acadêmico, nesta parte da sessão, usar da palavra para explicações, reclamações e comunicações sobre qualquer assunto;
- d) - Ordem do dia;
- e) - Encerramento dos trabalhos com a declaração da ordem do dia da sessão seguinte, a que se dará publicidade.

§ 3º - O Presidente providenciará de modo que, "ex-vi" do que determina o art. 1º dos Estatutos, jamais deixe de ser incluído na ordem do dia assunto relativo à cultura da língua ou à literatura nacional.

§ 4º - É lícito ao acadêmico, em qualquer das partes da sessão, pedir a palavra pela ordem, para elucidação ou encaminhamento de questões e pedidos de preferência, urgência, encerramento de discussão e votação.

§ 5º - Encerrada a discussão de qualquer matéria que haja constado da ordem do dia, a votação não se poderá fazer na mesma sessão - salvo urgência requerida por dois terços dos presentes - passando a matéria a constar na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 6º - Apresentada qualquer proposta ou indicação, que envolva alteração do regimento, e considerada, na mesma sessão, objeto de



deliberação, a Mesa dará parecer, que figurará na ordem do dia da sessão seguinte. Encerrada a discussão da proposta, não poderá ser votada na mesma sessão, salvo pedido de urgência, aprovado pela unanimidade dos acadêmicos presentes.

§ 7º - Não se admite discussão acerca de matéria votada.

§ 8º - As votações serão simbólicas, podendo, porém, ser para elas requerida votação nominal.

§ 9º - No caso de empate em assuntos que não sejam meras questões de expediente ou ordem, caso em que serão decididas pelo Presidente, a votação far-se-á na sessão seguinte, na qual, se ainda houver empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 10º - Será secreta a parte das sessões em que se trate de benefícios a homens de letras, ou outros assuntos de natureza reservada.

§ 11º - A cargo e responsabilidade do 1º Secretário ficam o resumo e redação das notícias destinadas à imprensa.

ART. 2º - A requerimento de cinco acadêmicos, pelo menos, ou por deliberação da Diretoria, a Academia poderá reunir-se extraordinariamente para discutir e votar assuntos urgentes.

ART. 3º - A Academia poderá realizar conferências e comemorações literárias, franqueando para isso ao público o seu recinto.

Art. 4º - Reunir-se-á a Academia em sessão solene para a recepção de membros efetivos, comemoração de pessoa ilustre, ou para celebrar algum feito notável.

A sessão solene obriga o acadêmico ao traje de smoking, e as acadêmicas ao vestido de noite, com o colar e medalha-distintivo da Academia.

§ 1º - Nas sessões de recepção, o novo acadêmico será introduzido no recinto por uma comissão de três colegas, nomeada pelo Presidente, e o acadêmico incumbido de recebê-lo tomará assento à mesa, ao lado direito do 2º Secretário, de onde responderá ao discurso do novo acadêmico.

§ 2º - Imediatamente após o discurso <sup>de acolhimento,</sup> do ~~receptivo~~ ~~receptivo~~, erguer-se-á o Presidente, e em voz alta o declarará investido do título perpétuo de membro da Academia Campinense de Letras.

ART. 5º - As sessões serão presididas pela Diretoria, sentando-se os membros da mesa, ou os seus substitutos ocasionais, na ordem seguinte: à direita do Presidente, Secretário Geral e o 2º Secretário; à esquerda, o 1º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro.

ART. 6º - É facultado ao acadêmico falar sentado, nas sessões ordinárias e extraordinárias; nas sessões públicas e solenes, deverá falar da tribuna, com exceção apenas do Presidente, que falará do seu lugar.

§ único: É vedado ao acadêmico manifestar-se sobre assuntos religiosos e políticos em palestras ou publicações da Academia.

ART. 7º - Não haverá distinção entre os acadêmicos, a quem caberá o tratamento de "senhor" nos atos oficiais, e de "vossa excelência" e "sua excelência", nas referências.

ART. 8º - Será pública a última sessão ordinária de Dezembro, na qual o Secretário Geral lerá o retrospecto literário do ano e o Presidente apresentará seu relatório.

~~ART. 9º~~ § único - Em sessão especial do mês de janeiro, de dois em dois anos, tomará posse a diretoria eleita em sessão de dezembro anterior.

ART. 9º - Para haver sessão, é indispensável a presença, pelo menos, de oito acadêmicos; e, para as votações, número não inferior a quinze.

ART. 10º - Para as sessões extraordinárias, serão avisados por escrito todos os acadêmicos presentes em Campinas, declarando-se-lhes a ordem do dia da sessão.

§ único - Os membros da Academia, residentes fora da cidade, serão, do mesmo modo, avisados do dia designado para as eleições de membro efetivo.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

66 11 55 27	66 23 43 21
----------------------	----------------------

ART. 11º - À Diretoria, constituída por um Presidente, um Secretário Geral, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, compete, além das outras atribuições prescritas neste Regimento, mais as seguintes:

- a) - Propôr a nomeação ou demissão dos empregados administrativos ou suspendê-los, quando seja necessário;
- b) - Tomar conhecimento, antes do dia da recepção, até ao prazo improrrogável de uma quinzena, dos discursos que devem ser pronunciados nas sessões solenes, exercendo o direito de censura a tudo que importe desrespeito à ordem constituída, aos bons costumes e aos hábitos de urbanidade;
- c) - Propor o que julgar necessário para melhor realização dos fins da Instituição, indicar a reforma dos Estatutos e deste Regimento, a criação e supressão de empregos, e respectivos vencimentos, assim como a cessão de prêmios ou auxílios em benefício das letas.

§ 1º - Nos casos de ausência, ou impedimento demorado, por mais de um mês, de algum dos membros da diretoria, o Presidente pro-

moverá a substituição interina, cabendo essa atribuição à Academia, se o caso ocorrer com o Presidente.

§ 2º - Ocorrendo a vaga de qualquer membro da diretoria, - proceder-se-á à eleição.

§ 3º - As deliberações da mesa serão tomadas por maioria - absoluta de votos, prevalecendo o do Presidente, no caso de empate.

CAPÍTULO III

D O P R E S I D E N T E

66	66
12	25
54	41
27	2

ART. 12º - O Presidente é o órgão oficial da Academia, representando-a em Juízo e em geral nas relações com terceiros. Compete-lhe:

a) presidir e dirigir as sessões, fazendo nelas observar os - Estatutos e este regimento, mantendo a ordem, para o que lhe é facultado chamar a atenção dos acadêmicos, admoestá-los, se não atenderem ao chamamento, cassar-lhes a palavra e até suspender a sessão, em casos mais graves;

b) - apresentar, na última sessão de Dezembro, o programa dos trabalhos da Academia no ano futuro;

c) - rubricar os livros e as atas, despachar o expediente e a correspondência da Academia e designar as matérias da ordem do dia;

d) - nomear comissões especiais; designar quem deva representar a Academia nas solenidades a que ela tenha de comparecer;

e) - autorizar as despesas extraordinárias, submetendo-as à posterior aprovação da Diretoria, ouvindo previamente o Tesoureiro - sobre se a caixa dispõe de meios para o gasto a efetuar;

f) - ordenar todas as despesas e requisições votadas e aprovadas e assinar, com o Tesoureiro, todas as ordens de pagamento;

g) - apresentar, na última sessão, de Dezembro, o transunto - dos trabalhos acadêmicos realizados durante o ano.

§ único - O presidente, além do voto de qualidade, nos casos de empate, de que trata o § 9º do art. 1º e § 3º do art. 11º, terá - ainda voto nos escrutínios secretos.

66  
11  
55  
27

66  
24  
42  
21

CAPÍTULO IV

D A S E C R E T A R I A

ART. 13º - Os trabalhos da secretaria ficam a cargo dos três - secretários.

ART. 14º - Compete ao Secretário Geral:

- a) - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ocasionais;
- b) - relatar os pareceres e quaisquer trabalhos que tenham de ser feitos pela Mesa, ou de que ela seja encarregada;
- c) - apresentar, na última sessão pública de Dezembro, o retrospecto literário do ano que terminou;
- d) - receber os relatórios e pareceres das comissões, fazê-los imprimir, quando a Academia assim o deliberar; facilitar às comissões os meios para o bom desempenho de sua tarefa; coligir os subsídios para a ordem do dia.

ART. 15º - Compete ao 1º Secretário:

- a) - substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos ocasionais;
- b) - preparar e assinar o expediente e correspondência da Academia;
- c) - ler, em sessão, o expediente, e dar-lhe destino depois de convenientemente despachado;
- d) - superintender os serviços da secretaria cujo arquivo ficará sob sua guarda;
- e) - juntamente com o 2º Secretário, apurar as eleições.

ART. 16º - Compete ao 2º Secretário:

- a) - substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos ocasionais;
- b) - organizar as atas e lê-las em sessão;
- c) - ter em boa ordem a escrituração dos livros da Academia;
- d) - juntamente com o 1º Secretário, apurar as eleições.

ART. 17º - Nos respectivos trabalhos serão os três secretários auxiliados pelo pessoal da Secretaria.

CAPÍTULO V

D O T E S O U R E I R O

ART. 18º - Ao 1º Tesoureiro compete:

66  
10  
56  
28

66  
24  
42

a) - ter sob sua guarda e administração, de acôrdo com o que for deliberado pela Diretoria, os bens e títulos que constituem o patrimônio da Academia, assim como os que lhe forem doados para a instituição de prêmios em prol da literatura ou da instrução;

b) - arrecadar toda a receita ordinária e eventual, assinando os recibos e documentos, que forem necessários, e depositando em banco escolhido pela Diretoria, as importâncias sem aplicação imediata; poderá, entretanto, manter em caixa um saldo não excedente de dois mil cruzeiros, para atender às despesas de expediente e outras de pronto pagamento;

c) - atender, depois de visadas pelo Presidente, ao pagamento das despesas autorizadas, de acôrdo com as verbas orçamentárias;

d) - apresentar à Diretoria, apenas encerrado o exercício financeiro, um balanço geral da receita e da despesa do ano findo, acompanhado de outro demonstrativo dos bens e valores que constituem o patrimônio da Academia ou estiverem sob sua guarda e administração;

e) - receber as mensalidades de membros efetivos da Academia;

f) - apresentar, também, à Diretoria, na primeira sessão do mês de Novembro, a proposta para o orçamento do seguinte exercício.

§ Único - O balanço da receita e da despesa e, bem assim, a proposta de orçamento, depois de submetidos à Diretoria, serão sujeitos, antes de apresentados em plenário, ao parecer da Comissão de Contas, que os examinará exclusivamente, sob aspecto econômico e financeiro.

ART. 19º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, assim como auxiliá-lo em suas atribuições, quando solicitado.

## CAPÍTULO VI

### D A B I B L I O T E C A

ART. 20º - Ao Bibliotecário, cargo que será exercido por membro efetivo da Academia, eleito por dois anos, na forma do disposto no artigo 29º, compete:

a) - ter sob sua guarda e direção a biblioteca, promovendo, pelos meios ao seu alcance, o desenvolvimento da mesma, especialmente no que respeita à literatura nacional e à portuguesa;

b) - solicitar dos membros da Academia um exemplar de cada edição das obras que tenham publicado ou publicarem;

66  
11  
55  
27

66  
25  
41  
20

c) - organizar os catálogos - tipo dicionário "Sistema americano";

d) - registrar, em livro, as doações e compras de obras;

e) - apresentar, na ante-penúltima sessão do ano, um relatório do movimento da biblioteca;

f) - reunir, classificar e conservar todos os autógrafos, - correspondência, retratos e outros quaisquer documentos, que possam interessar à biografia dos escritores e à história da literatura nacional;

g) - promover a permuta das publicações da Academia com as de outras associações, revistas e jornais, tanto do Brasil como do exterior;

h) - representar à Diretoria quanto às necessidades de pessoal, mobiliário, instalação e aquisição de livros, para a boa ordem e excelência da biblioteca

§ 1º - Haverá na Biblioteca uma sessão especial para os livros de autores brasileiros, especialmente paulistas, na qual serão reunidos à parte, os dos acadêmicos e patronos da Academia.

§ 2º - Será o bibliotecário substituído, em seus impedimentos de mais de um mês, por um acadêmico designado pelo Presidente.

§ 3º - Será em seus trabalhos o bibliotecário auxiliado pelo pessoal da Diretoria.

CAPÍTULO VII

66	67
12	43
54	23
27	11

DA REVISTA DA ACADEMIA

Art. 21º - A Academia poderá publicar uma revista, ou obras componentes de suas "Publicações", numeradas em seqüência.

§ 1º - A periodicidade da revista e os termos de sua publicação serão estabelecidos no orçamento anual.

§ 2º - A revista manterá uma sessão noticiosa, onde serão publicados os resumos das atas das sessões ordinárias e de que ocorrer nas sessões extraordinárias, públicas ou solenes.

§ 3º : As "Publicações" da Academia constarão de obras dos acadêmicos e de reedições de obras de valor literário ou científico. Serão todas previamente submetidas ao juízo de uma comissão de três membros, nomeados sigilosamente pelo presidente, que as examinarão / manifestando-se também em sigilo.

§ 4º : O autor pedirá à presidência da Academia a inscrição de sua obra em "Publicações", apresentando um exemplar do original. O número na publicação será fornecido à tipografia para a confecção da capa, quando a obra estiver no prelo. Em todas as publicações constará a relação das obras publicadas pela Academia.

§ 5º : Todas as obras serão impressas ~~se~~ mesmo modelo / já em uso na maioria dos volumes publicados, sendo consideradas as normas regulamentares.

§ 6º : O autor se obrigará a entregar à Academia, mediante recibo, cinquenta exemplares do seu trabalho, quarenta dos quais se são distribuídos aos acadêmicos.

ART. 22º - Aos redatores da revista incumbe a escolha dos trabalhos, que lhes parecerem mais dignos de ser publicados.

§ único - De suas decisões haverá recurso para a Diretoria e, em última instância, para a Academia.

## CAPÍTULO VIII

66	66
13	49
53	17
26	

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 23º - Funcionarão as seguintes comissões permanentes:

- 1 - Comissão de Contas.
- 2 - Comissão de Bibliografia.
- 3 - Comissão de Lexicografia.
- 4 - Comissão de Publicações.

§ 1º - Cada Comissão terá três membros, eleitos por biênio - na penúltima sessão de Dezembro, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Cada comissão elegerá um presidente e um secretário.

§ 3º - Além das comissões permanentes haverá outras especiais designadas pelo Presidente.

ART. 24º - À Comissão de Contas incumbe, mediante prévio estudo, dar parecer sobre a prestação de contas, balanços, que forem apresentados pelo Tesoureiro, e sobre quaisquer propostas que importem em despesas.

ART. 25º - À Comissão de Bibliografia incumbe:

a) - organizar trimestralmente a lista de todas as obras brasileiras, publicadas no país ou no exterior, recebidas ou adquiridas pela Academia, com a especificação de todos os característicos bibliográficos;

b) - promover, por todos os meios a seu alcance, a remessa de obras e publicação para a Academia e enviá-las ao Bibliotecário, logo que tenha tomado as necessárias anotações;

ART. 26º - À Comissão de Publicação incumbe coligir, coordenar e prefaciá-las, para serem publicados na revista ou em volume, escritos inéditos ou esparsos, ou cujas edições se tenham esgotado, de autores brasileiros, já falecidos, ou ainda livros preciosos sobre o Brasil, mesmo de autores estrangeiros.

ART. 27º - À Comissão de Lexicografia incumbe coligir os brasileirismos entrados na língua portuguesa, o estudo das diferenças no modo de falar e escrever dos dois povos cultos dessa língua.

ART. 28º - Além destas Comissões nomeará o Presidente as que forem necessárias para os trabalhos ou serviços que a Academia emprender ou de que for incumbida.

66  
11  
55  
27  
66  
23  
43

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

ART. 29º - Na penúltima sessão anual, cada dois anos, proceder-se-á à eleição da Diretoria, do Bibliotecário, dos membros da comissão de redação da Revista e das comissões permanentes, votando-se em separado para cada membro da Diretoria, bibliotecário, e comissão de redação, e ~~englobamento, em uma só lista~~, para cada comissão.

§ 1º - As eleições serão por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, devendo nelas tomar parte a maioria absoluta dos membros efetivos da Academia.

§ 2º - Os membros efetivos da Academia, por qualquer motivo impedidos de comparecer, enviarão seus votos, sem assinatura, em envólucro rubricado pelo Presidente, e fechado, dentro de sobre-carta na qual, externamente, haverá a assinatura do acadêmico votante.

§ 3º - Se nenhum dos votados obtiver a maioria exigida, far-se-á segundo escrutínio entre os dois mais votados para cada cargo e considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria relativa.

§ 4º - No caso de empate em segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o acadêmico mais antigo.

ART. 30º - Os membros efetivos da Academia serão eleitos dentre os brasileiros, nas condições do art. 1º § 2º e 3º e art. 2º dos estatutos.

§ 1º - Só será considerado eleito o candidato sufragado pela maioria absoluta dos membros da Academia, existentes ao tempo da eleição.

§ 2º - Não havendo, no primeiro escrutínio, a maioria de que trata o § 1º, far-se-ão <sup>até</sup> mais três escrutínios <sup>para</sup> a eleição do novo acadêmico.

ART. 31º - A eleição do membro efetivo proceder-se-á <sup>após</sup> ~~em~~ ~~um~~ ~~mes~~ ~~depois~~ dias, depois de aberta a vaga, <sup>na forma do artigo 3º dos estatutos.</sup>

§ Único - No caso de morte de um membro efetivo, o Presidente dará conhecimento do fato à Academia, na primeira sessão depois do falecimento, ~~declarando aberta a vaga do extinto~~

ART. 32º - As eleições para preenchimento da vaga de membro-correspondente serão feitas mediante indicações apresentadas pelos acadêmicos e após o estudo de uma comissão, especialmente nomeada pelo Presidente, para informar à Academia acerca dos candidatos propostos.

§ 1º - A Comissão receberá indicação de candidaturas até um mês depois de sua nomeação, cumprindo-lhe dar parecer dentro de 30 dias dessa data.

§ 2º - Depois da discussão desse parecer, proceder-se-á à eleição em sessão ordinária da Academia.

§ 3º - Ao novo membro correspondente será comunicada a eleição e enviado o respectivo diploma.

66  
10  
56  
23

66  
39  
27  
13

CAPÍTULO X

DOS MEMBROS EFETIVOS

ART. 33º - Na sessão seguinte àquela em que tiver sido eleito um acadêmico efetivo, designará o Presidente o colega que haja de responder a seu discurso de recepção.

§ Único - Os discursos serão previamente submetidos à censura do Presidente para execução do disposto na letra b do art. 11º.

ART. 34º - O candidato eleito só entrará no gozo das prerrogativas acadêmicas com o ato da posse, tomada em sessão solene.

§ 1º - O prazo da posse não excederá ~~de três meses~~ <sup>de seis meses</sup>, a contar da data ~~que for expedida a comunicação~~ <sup>de sua eleição</sup>, salvo caso de força maior, que justifique uma prorrogação de prazo.

§ 2º - Esgotado o segundo prazo, a cadeira do eleito se considerará vaga, independente de qualquer voto da Academia, procedendo-se à nova eleição.

§ 3º - No discurso de recepção, o novo acadêmico deverá ocupar-se principalmente da obra literária do seu antecessor, como da deste e da do recipiendário o acadêmico incumbido de responder-lhe.

ART. 35º - Os membros da Academia poderão declarar essa qualidade nos livros literários ou científicos, que publicarem.

ART. 36º - O título de membro da Academia é perpétuo.

CAPÍTULO XI

Dos Membros Honorários e Extranumerários,

66  
43  
23  
1

66  
33  
33  
16

Serão considerados, sem os direitos estatuídos no artigo 44: a) honorários, pessoas notáveis e os benfeitores da Academia que merecerem, a juízo da maioria, essa distinção; b) extranumerários, com vacância de suas cadeiras, os efetivos que transferirem suas residências para fora do município de Campinas, e os que, a juízo da Academia, ~~foram~~ <sup>ficarem</sup> privados dos seus direitos.

não excederá o de três meses.

Art 37

66  
12  
54  
27

66  
45  
21

§ Único - Os membros honorários gozarão de todos os direitos e prerrogativas dos efetivos, salvo o direito de voto.

CAPÍTULO XII

DOS CONCURSOS E PRÊMIOS

*- sempre que houver recursos para isso -*

ART. 38º - Concederá a Academia prêmios em dinheiro e menções honrosas a composições literárias que, submetidas a seu juízo, forem, mediante concurso, deles julgadas merecedoras, *sempre que houver recurso para isso.*

ART. 39º - As obras apresentadas a qualquer dos concursos - serão acompanhadas de carta do autor, dirigida ao chefe da secretaria, indicando, especificadamente, o prêmio a que concorre e com a declaração de que se submete às condições.

§ 1º - As obras devem ser impressas, ou dactilografadas e apresentadas em três exemplares, pelos menos. Nelas não deve - no caso de serem dactilografadas, constar o nome do autor.

§ 2º - Ao apresentar o trabalho para o Concurso, o autor - deixará o nome do trabalho (título) e o seu nome em envólucro fechado. A Secretaria dará recibo para eventual devolução.

ART. 40º - As comissões para o julgamento dos concursos compor-se-ão de três membros, nomeados pelo Presidente da Academia.

§ 1º - A essas comissões incumbirá a leitura das obras escritas, procedendo *se* à eliminação, com juízo fundamental, das que não merecerem prêmios ou menção honrosa.

§ 2º - Terminada a leitura de todas as obras, serão lavrados os respectivos pareceres e submetidos à discussão e voto da Academia.

§ 3º - Se ao parecer de qualquer comissão, posto em discussão, forem apresentadas emendas ou substitutivos de redação e conclusões, ficará a discussão adiada para a sessão seguinte, a fim de que, sobre os substitutivos ou emendas, se pronuncie a comissão julgadora.

§ 4º - Uma vez aprovadas as conclusões, com a votação regular dos pareceres, não se admitirá recurso.

ART. 41º - Além dos prêmios em dinheiro, poderão ser conferidos, em cada classe de concursos, até três menções honrosas, determinando-se que, no livro que tal distinção mereça, quando publicado - ou reeditado, não se possa indicar genericamente "obra premiada" ou

*procedendo - se à*

"laureada" pela Academia, mas se diga expressamente: - "Menção honrosa da Academia Campinense de Letras".

§ 1º - A distribuição dos prêmios e menções efetuar-se-á - em sessão previamente marcada para esse fim.

§ 2º - O direito ao prêmio prescreve no fim de dois anos, a contar da data da respectiva sessão de distribuição.

ART. 42º - Verificando não haver obra digna de prêmio, ou no caso de não haver concorrente, poderá a Academia conferir os prêmios anuais remanescentes a obras de valor excepcional, nacionais, de interesse para Campinas.

ART. 43º - Os acadêmicos não poderão concorrer aos prêmios - da Academia.

CAPÍTULO XIII

DOS ACADEMICOS

66	66
13	27
53	39
26	

ART. 44 - É direito exclusivo do Acadêmico:

- a) falar em sessões regimentais ou solenes, quando concedida a palavra pela Presidência;
- b) inscrever sua qualidade de acadêmico em seus livros e outras publicações;
- c) usar o distintivo e o nome da Academia em letras pequenas e como complemento do distintivo, em seus papéis de correspondência;
- d) participar como acadêmico, mas sem representação da Academia, de congressos, simpósios e demais concentrações literárias e sociais;
- e) ter velório no recinto da Academia, na forma estabelecida pela Diretoria e autorizada pelos poderes públicos.

Parágrafo 1º - São deveres do Acadêmico:

- a) cumprir rigorosamente os mandamentos do Estatuto e do Regimento Interno;
- b) cooperar para o progresso e engrandecimento da Academia;
- c) exercer os cargos para os quais foi eleito, na forma estatutária e regimental;
- d) procurar comparecer habitualmente às sessões da Academia;
- e) pagar a anuidade de manutenção da Academia, em níveis estabelecidos pelo plenário em primeira reunião ordinária do ano.

Parágrafo 2º - A falta de cumprimento dos deveres do Acadêmico, priva-o do gozo de seus direitos.

~~o título XIV que passará a ser o número do atual Capítulo XIII, artigos 44 para 45, até o 47 que pas-~~

~~Artigo 40, e artigo 45 -~~

~~"não podendo as sessões....."~~

umas palavras a partir de

## DISPOSIÇÕES GERAIS

66  
 66  
 35  
 31  
 35

ART. 45º - Terá a Academia, quando seus recursos o permitirem, os funcionários que forem precisos ao serviço, nomeados pela Diretoria, com observância do disposto no art. 11º (letra a). Os vencimentos desses funcionários serão estabelecidos pela Academia, dentro do orçamento e mediante proposta da Mesa.

ART. 46º - Quando se houver de deliberar sobre os casos do art. 10º dos Estatutos, o Presidente, designando o assunto para a ordem do dia, providenciará para que, pela secretaria, se envie a todos os acadêmicos presentes e ausentes, cópia integral da proposta respectiva, ~~não podendo as sessões para este fim realizar-se antes de quatro meses, a contar dessa providência.~~

§ Único - Aos ausentes é permitido, para votação de tais matérias, não só mandarem à Mesa seus votos por escrito, mas também constituírem seus procuradores a outros acadêmicos.

Art. 47º - A Academia, salvo convite de autoridades para sessões oficiais, só se fará representar nas de caráter literário ou científico, e só se manifestará sobre elas quando solicitada por convites literais.

§ Único: Ao presidente da Academia cabe, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Estatuto, representar a Academia e estabelecer quadros de convidados, tendo em vista a importância da sessão e o grau da autoridade convidada.

ART. 48º - A Academia terá bandeira ou estandarte, ex-libris, selos, carimbos, insígnias ou divisas, tudo de conformidade com os modelos que futuramente determinar e quando julgar oportuno.

66  
 18  
 48  
 24